

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado vários Estados que declararam aceitar a adesão do Belize à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia ... 4118

Torna público ter o Governo do Belize depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Maio de 1990, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ..... 4118

Torna público ter a Bélgica ratificado a Convenção Europeia sobre a Violência e o Excesso de Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (STE n.º 120) 4118

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 940/90:

Aprova o Regulamento sobre a Protecção das Obtensões Vegetais ..... 4118

#### Portaria n.º 941/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Moçarria, Várzea e Almoster, concelho de Santarém ..... 4124

#### Portaria n.º 942/90:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos situados na freguesia e concelho de Fronteira 4124

#### Portaria n.º 943/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Pocariça, Bolho e Ourentã, concelho de Cantanhede ..... 4125

#### Portaria n.º 944/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Courela», situada na freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes .. 4126

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 945/90:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Agricultura de Marco de Canaveses ..... 4127

### Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

#### Portaria n.º 946/90:

Aprova os preços de venda de água e de aluguer de contadores a todos os consumidores de água distribuída pela direcção da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André ..... 4128

### Ministério da Educação

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 740 685 contos ..... 4129

### Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 947/90:

Cria o curso de técnico de serviços comerciais a funcionar na Escola de Comércio de Lisboa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4137

### Ministério do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 948/90:

Exclui do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3523.3.0 — Fabricação de detergentes sintéticos e suas preparações e ex 3524.0.0 — Óleos não comestíveis — coco, palma e palmiste ..... 4137

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 4/TC-I/90:

Aprova o novo texto do artigo 12.º do Regulamento do Tribunal de Contas, de 5 de Janeiro de 1990 4138

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Portaria n.º 936/90

de 4 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

1.º Para os fins previstos no n.º 1 do artigo 3.º e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro, a etiqueta a afixar em cada videograma classificado será do mo-

delo anexo, de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com as seguintes características:

Dimensões: 18 mm x 110 m;

Fundo em *offset*, de cor azul;

Texto e moldura em *offset*, a preto;

Holograma com fundo genérico constituído pela sigla «DGEDA», a palavra «VÍDEO» e escudos nacionais;

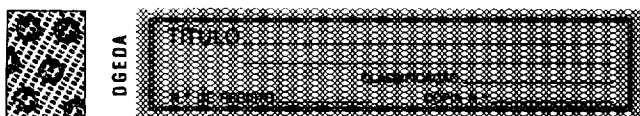
Papel autocolante.

2.º A etiqueta a afixar nos videogramas classificados como destinados exclusivamente à venda directa ao público terá as características referidas no número anterior, mas com o fundo em *offset* de cor vermelha, tendo, em diagonal e em cor verde, a frase «INTERDITO O ALUGUER».

3.º Por cada etiqueta, a Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor cobrará a importância de 30\$, constituindo receita do Fundo de Fomento Cultural.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 180/88, de 24 de Março.

Modelo de etiqueta descrita no n.º 1.º



Modelo de etiqueta descrita no n.º 2.º



**GUIA DE PAGAMENTO**  
**RETENÇÕES NA FONTE**  
 RENDIMENTOS DE PENSÕES

Ministério das Finanças  
 Direcção Geral das Contribuições e Impostos

MOD. 79  
 IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO  
 Nome / Firma  
 Rua, Av., Praça  
 Localidade  
 Telefone  
 Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO  
 RENDIMENTOS DE PENSÕES  
 TOTAL

RENTES ANO Nº LINHA  
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

CERTIFICAÇÃO

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 937/90**

de 4 de Outubro

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho, que institui a «retenção-poupança», onde se possibilita aos titulares de rendimento de pensões optar pela «retenção-poupança» importa aprovar o impresso da guia indispensável à entrega das importâncias retidas na fonte, já que das existentes nenhuma previa esta situação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 23 de Novembro, aprovar o impresso da guia modelo n.º 79 e respectivas instruções em anexo, para pagamento das quantias retidas nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

**INSTRUÇÕES**

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA  
 Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança, identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO  
 Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.  
 O número de identificação fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças, ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o cartão de identificação da empresa em nome individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.  
 Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituem encargo de filiais, sucursais, delegações, qualquer forma de representação permanente ou instalações comerciais, industriais ou agrícolas, situadas nas Regiões Autónomas dos Açores ou de Madeira, a morada a inscrever é a correspondente às referidas dependências, devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.  
 O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS			
01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Viana do Castelo
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta

IV NATUREZA DO RENDIMENTO  
 Rendimentos de pensões nos termos do nº 2 do artigo 1.º e artigo 4.º do Dec. Reg. 18/90 de 13 de Julho.  
 O mês e o ano a inscrever no campo 3 são aqueles em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº3 do artigo 91.º do Código do IRS, das importâncias retidas.  
 Mês Ano  
 Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 04 90

V EXTENSO  
 Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 2 do campo.

VI DATA E ASSINATURA  
 Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS  
 Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

**EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO**